378R0219

Nº L 35/10

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

4. 2. 78

REGULAMENTO (CEE) Nº 219/78 DA COMISSÃO

de 13 de Janeiro de 1978

relativo aos pedidos de contribuição do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícolas, secção Orientação, para projectos de melhorias das condições de transformação e de comercialização dos produtos agrícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 355/77 do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1977, respeitante a uma acção comum para a melhoria das condições de transformação e de comercialização dos produtos agrícolas (¹) e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 13º,

Considerando que os pedidos de contribuição apresentados no âmbito da acção comum para a melhoria das condições de transformação e de comercialização dos produtos agrícolas deverão conter todos os dados que permitam apreciar os projectos segundo os critérios do Regulamento (CEE) nº 355/77;

Considerando que esses dados deverão ser apresentados sob uma forma idêntica a fim de facilitar uma análise rápida e um exame comparativo dos pedidos;

· Considerando que as medidas previstas pelo presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité Permanente das Estruturas Agrícolas;

Considerando que o Comité do FEOGA foi consultado sobre os aspectos financeiros destas medidas;

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º.

- 1. Os pedidos de contribuição do FEOGA, secção Orientação, para projectos de melhoria das condições de transformação e de comercialização dos produtos agrícolas devem incluir os dados e documentos indicados nos anexos do presente regulamento.
- 2. Os pedidos serão apresentados em três exemplares sob a forma indicada nos anexos do presente regulamento.
- 3. Os pedidos que não satisfaçam as condições dos n^{∞} 1 e 2 do presente artigo não serão tomados em consideração para a concessão de uma contribuição.
- 4. Serão igualmente tomados em consideração os pedidos apresentados antes de 1 de Março de 1978 na forma prevista pelo Regulamento no 45/64/CEE, de 28 de Abril de 1964, relativo aos pedidos de contribuição apresentados ao FEOGA, secção Orientação (²).

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 13 de Janeiro de 1978.

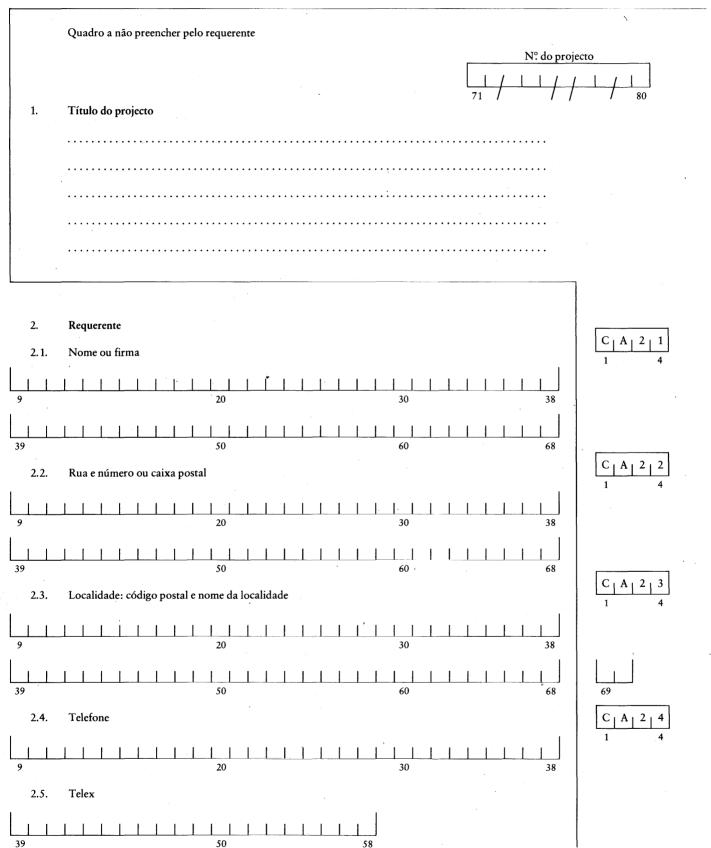
Pela Comissão
Finn GUNDELACH
Vice-Presidente

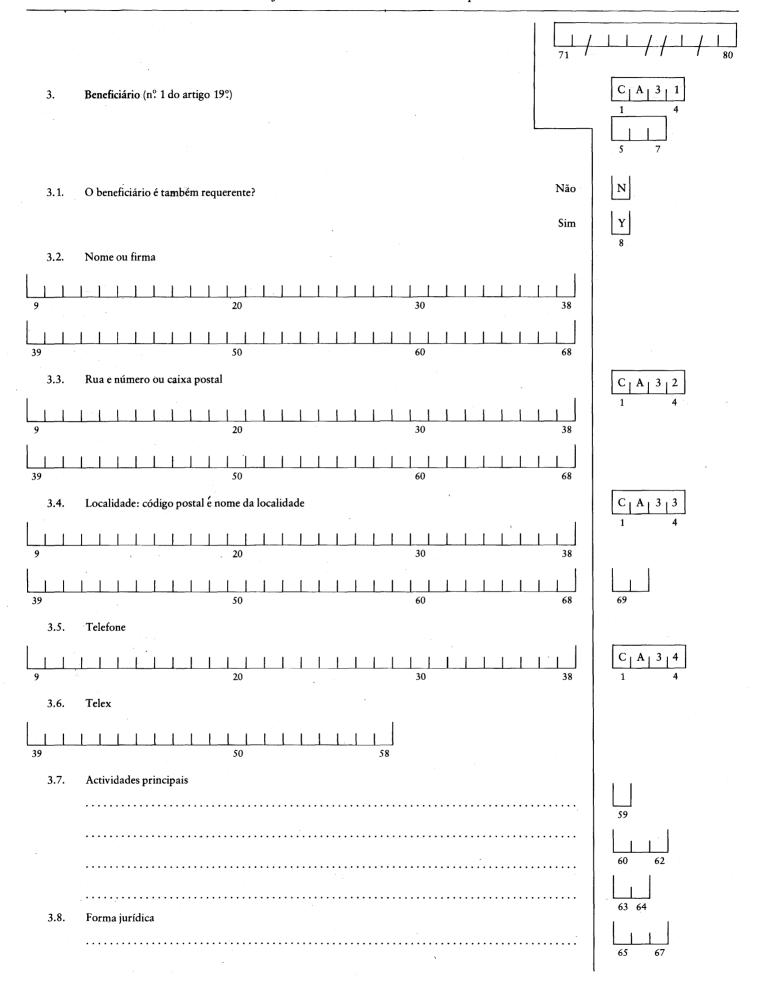
⁽²) JO nº 71 de 6. 5. 1964, p. 1117/64.

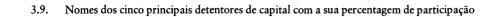
ANEXO A

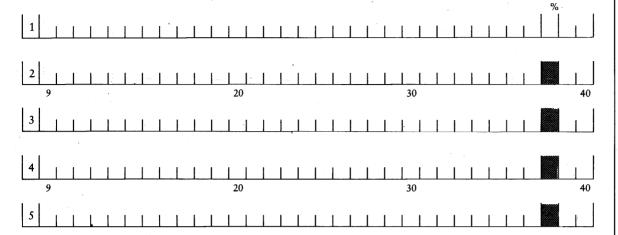
PRIMEIRA PARTE

Ler as instruções antes de preencher o formulário



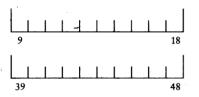


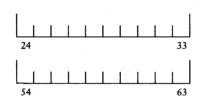




C A 3 5 1 4

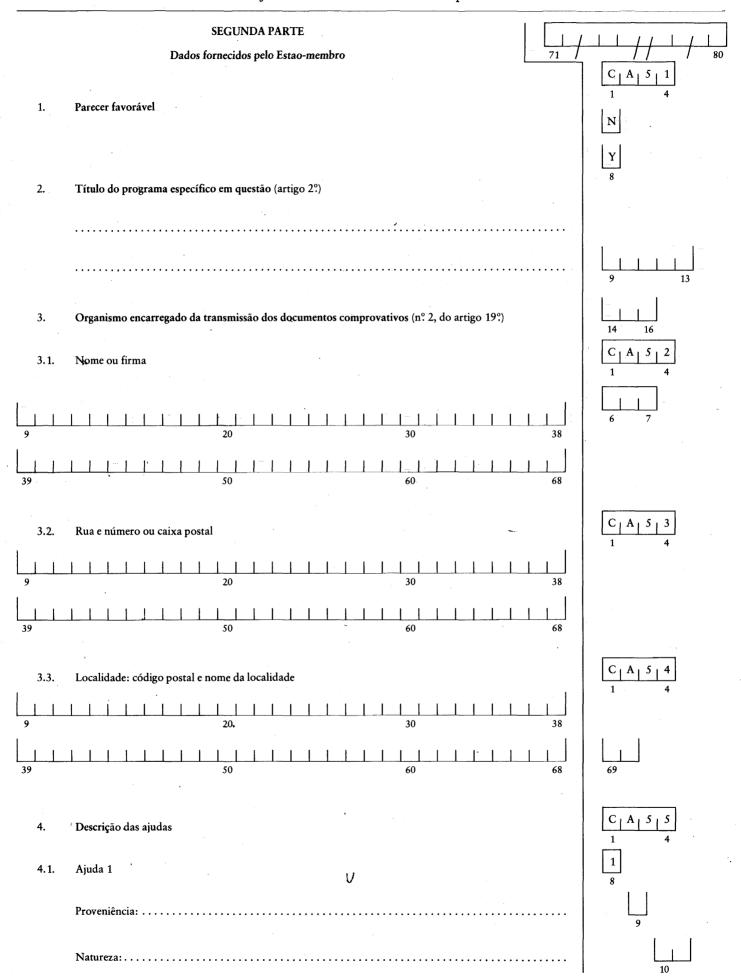
3.10. Números dos pedidos anteriores de contribuição junto do FEOGA, secção Orientação



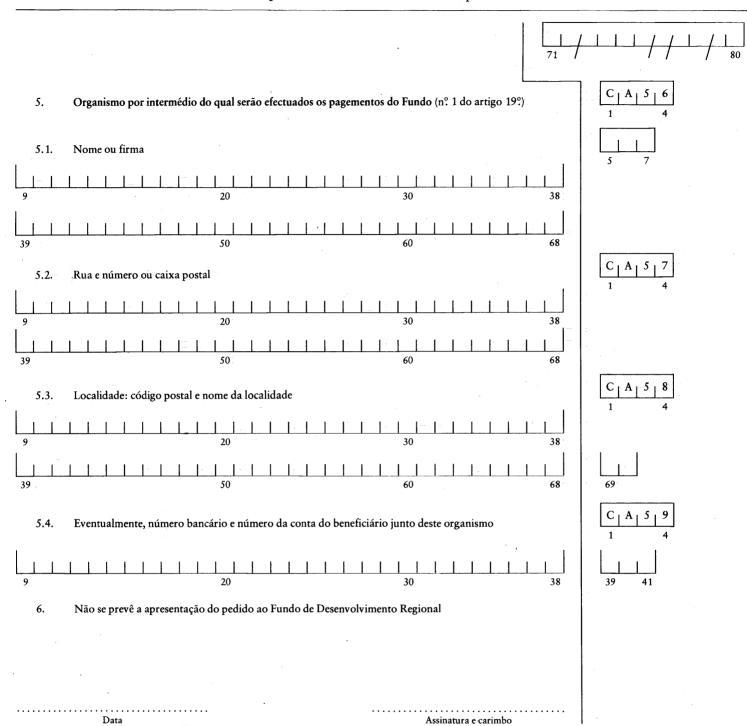


Descrição geral do projecto 4.1. Sectores a que diz respeito 4.2. Categoria(s) de projecto 4.3. Início dos trabalhos Fim dos trabalhos Datas previstas Não Confirmação de que os trabalhos não começarão antes da recepção do pedido de contribuição ao FEOGA, secção Orientação Sim 4.4. Custos totais do projecto (em moeda nacional) Custos dos investimentos para os quais é pedida a ajuda (em moeda nacional) 4.5. Contribuição pedida ao FEOGA, secção Orientação (em moeda nacional) 4.6.

4.7.	Descrição das ajudas pedidas	C A 4 3
4.7.1.	Ajuda 1	1 8
	Proveniência:	
	Natureza:	
4.7.2.	Montante (en moeda nacional) 14 20 Ajuda 2	24
	Proveniência:	9
	Natureza:	
	Montante (em moeda nacional)	24
•••••	(Data) (Assinatura)	



		Mon	tante (em moeda nacio	nal):	12
		14	20	24	
4.2.	Ajuda 2				2 8
	Proveniência:				9
	Natureza:				10
	Base legal:				12
		Mon	tante (em moeda nacio	nai):	



ANEXO B

- 1. Breve descrição do projecto (uma página no máximo)
- 2. Requerente (1):
- 2.1. Objecto das actividades principais do requerente
- 2.2 Relação do requerente com o beneficiário e o projecto
- 2.3. A juntar:
 - estatutos
 - extracto do registro
- 3. Beneficiário (nº 1 do artigo 19º) (2):
- 3.1. Objecto e extensão das actividades principais do beneficiário
- 3.2. Área geográfica abrangida pelas suas actividades
- 3.3 Situação económica (preencher os formulários B 1 e B 2 que figuram no fim deste anexo e juntar os documentos que aí são indicados)
- 3.4. A juntar:
 - estatutos (para as cooperativas, se esta informação não consta do estatuto, indicar a base da participação dos membros, por exemplo: superfície cultivada, volume de negócios anual, número de cabeças de gado, . . .)
 - extracto do registro
- 4. Descrição da situação actual:
- 4.1. Instalações existentes do beneficiário com indicação das suas capacidades
- 4.2. Produtos agrícolas abrangidos (formulário B 3)
- 4.3. Programa de produção/comercialização (formulário B 4)
- 4.4. Preços pagos ao produtor durante os últimos quatro anos (formulário B 5)
- 4.5. Zona de recolha dos produtos agrícolas (delimitação geográfica com mapa), descrição das estruturas de produção (suficientemente detalhada para permitir um parecer sobre o projecto), produção total dos produtos em questão (se for caso disso a repartição sazonal) para os três últimos anos e indicação do desenvolvimento esperado para o futuro.
- 4.6. Indicação das instalações do mesmo tipo, que não as do beneficiário, existentes na zona de recolha e nas zonas vizinhas (com indicação das suas capacidades e localização) (3) (4)
- 5. Acção prevista:
- 5.1. Descrição geral das instalações previstas e da sua utilização técnica, assim como das necessidades a que elas responderão (5); indicação das horas de trabalho previstas. Se for caso disso, descrição de outros investimentos previstos se o projecto fizer parte de um conjunto
- 5.2. Localização geográfica
- 5.3. Descrição técnica detalhada dos trabalhos previstos (juntar os planos)
- 5.4. Orçamento estimativo global dos custos totais dos trabalhos (indicar as bases de cálculo e a data das estimativas) (a resumir nos formulários B 6 e B 7)
- 6. Financiamento previsto:
- 6.1. Preencher os formulários B 8 + B 9
- 6.2. Escalonamento desejável do pagamento da contribuição pedida

- 7. Situação prevista após a execução do projecto:
- 7.1. Proveniência dos produtos agrícolas em questão, que são mencionados no formulário B 3
- 7.2. Indicação do escoamento para os produtos transformados/comercializados, que são mencionados no formulário B 4
- 7.3. Lugar do projecto na economia geral, no âmbito nacional, regional e local (3) (4)
- 7.4. Rentabilidade (formulários B 10 + B 11)
- 7.5. Modo pelos qual os produtores do produto de base participarão nas vantagens económicas da realização do projecto. (Juntar todos os documentos comprovativos que a ele se referem, por exemplo cópias de contratos ou outros acordos de fornecimento (artigo 99)
- 7.6. Se for caso disso, indicar os critérios do nº 1 do artigo 11º a que corresponde o projecto
- 8. Se for caso disso, inserção num programa (artigo 2?):

Importância económica e estrutural do projecto dentro do programa e efeitos previstos a nível da sua realização (5)

Data e assinatura

⁽¹⁾ A preencher unicamente se o requerente não for também o beneficiário.

⁽²⁾ A preencher por cada beneficiário.
Os artigos referidos neste Anexo são os do Regulamento (CEE) nº 355/77.

^{(&#}x27;) Preencher unicamente se o projecto se inserir num programa, nos termos do artigo 2º (ver ponto 8).

⁽⁴⁾ Estes dados poderão igualmente ser fornecidos pelo Estado-membro.

^(*) Quando o sector interessado apresente disposições comunitárias especiais (por exemplo disposições comunitárias em matéria de higiene no sector da carne), mencionar igualmente em que medida o projecto satisfaz essas disposições.

B 1 — BALANÇOS SINTÉTICOS

A. Em	presa	I. Con	tas destinadas ao fi	sco	
B. Gri	про		ras contas mento do exercício	financeiro no mê	s de
	ACTIVO		19	19	19
1.0.	Custos de estabelecimento				
	Imobilizações incorpóreas				·
	Terrenos e construções, valor contabilístico, I/S				
	Instalações, maquinaria e equipamento, valor constabilístico				
	Outros valores imobilizados				
1.1.	Total do imobilizado				
	Existências e trabalhos em curso				
	Clientes				
	Outros devedores, adiantamentos pagos e contas de regulariza	ação do			
	Valores móveis e disponíveis				
1.2.	Total do activo circulante			· .	
1.3.	Total do activo 1.0. + 1.1. + 1.2.)				
	PASSIVO				
	Capital social realizado				
	Reservas não distribuíveis				
	Reservas livres				
	Ganhos e Perdas: Resultados transitados (±)				
	Resultados do exercício (±)				
1.4.	Total do capital e reservas				
1.5.	Provisões para riscos e encargos				<u></u>
	Fornecedores				
	Bancos e estabelecimentos crédito				
	Outras dívidas a mais de um ano				

1.6.	Total de dívidas a longo e médio prazo			-			
	Fornecedores					<u></u>	
	Bancos e estabelecimentos de crédito						
	Outros credores, adiantamentos pagos e contas de regularização do passivo						
1.7.	Total de dívidas a curto prazo						
1.8.	Total do passivo (1.4. + 1.5. + 1.6. + 1.7. = 1.3.)	•					
	Dados suplementaros	•					
	Terrenos e construções, custo inicial, custo de substituição ou valor assegurado (1)	()	()	()
	Instalações, maquinaria e equipamento, custo inicial, custo de substituição ou valor assegurado (1)	()	()	()
	Capital não realizado/garantias dadas pelos membros das cooperativas	()	()	()
	Avales, cauções e grantias dadas pela empresa a terceiros	()	()	()

⁽¹⁾ Riscar o que não interessa.

B 2 — CONTAS SINTÉTICAS DE EXPLORAÇÃO E DE GANHOS E PERDAS

A. Em	presa	I. Conta	s destinadas ao fis	со	
B. Gru	ро	II. Outras	contas		
		Encerrame	ento do exercício	financeiro no mês de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
			19	19	19
2.1.1.	Volume de negócios líquido	=			
2.1.2.	Trabalhos efectuados para a própria empresa	+			
2.1.3.	Outros proveitos de exploração	+			•••••
2.2.	Total de produção	_			
2.3.	Despesas de matérias-primas e subsidiárias				•••••
2.4.	Valor acrescentado bruto	_	-		
2.5.1.	Despesas com pessoal I (1)				
2.5.2.	Despesas com pessoal II (2)	_			
2.5.3.	Outros custos de exploração	_			
2.6.	Resultado bruto de exploração antes das correcções de valor	=	·		
2.7.1.	Dotação para amortizações, construções, I/S				
2.7.2.	Dotação para amortizações, instalações, maquinaria e equipamento	-			
2.7.3.	Dotação para amortizações e provisões, imobilizações incorpóreas e outros valores imobilizados				
2.8.	Resultado bruto de exploração após correcções de valor	=			
2.9.	Proveitos financeiros	+			
2.10.	Encargos financeiros				•••••
2.11.	Ganhos e perdas extraordinários do exercício e dos exercícios anteriores	±			
2.12.	Resultado antes de impostos	-			
2.13.	Impostos sobre os lucros	_			
2.14.	Resultado líquido	=			

⁽¹⁾ Total dos salários e vencimentos dos empregados (excepto administradores).

⁽²⁾ Total dos vencimentos e remunerações dos administradores, accionistas e membros do Conselho de Administração.

B 3 — PRODUTOS UTILIZADOS ANTES E DEPOIS DO INVESTIMENTO

Local de realização do investimento:

В	Parte abrangida pelo investimento	3° ano seguinte à realização	do investimento							
		vestimento	+ 3			:				
		Anos seguintes à realização do investimento	+ 2							
¥	Conjunto da empresa	Anos seguin	+							
)	à apresentação dido	1							
	•	Anos anteriores à apresentação do pedido	2							
				()	(·····)	()	()	()	()	
	Produtos			Volume	Valor	Volume Valor	Volume	Valor	Volume Valor	Volume Valor
	Prod		•							
			-	3.1.1.	3.1.2.	3.2.1.	3.3.1.	3.3.2.	3.4.1.	3.5.1.

B 4 — PRODUTOS TRANSFORMADOS/COMERCIALIZADOS ANTES E DEPOIS DO INVESTIMENTO

•
:
٠
:
:
٠
:
:
:
:
:
•
:
•
:
:
:
•
:
:
•
:
•
:
•
2
Ē
ne
.∺
S
Σ
.⊑
Q
Ъ
ão d
<u>ښ</u>
Za
Ξ
ë
-
l de realizaçã
ocal de r
\tilde{c}
઼౸
_

					A			В
Produtos				J	Conjunto da empresa			Parte abrangida pelo investimento
			Anos anteriores à apresentação do perdido	à apresentação cdido	Anos	Anos seguintes do investimento	nento	3° ano seguinte à realização do
			-2	— 1	+ 1	+ 2	+3	investimento
4.1.1.	Volume	(······)						
4.1.2.	Valor	()						
4.2.1.	Volume	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
4.2.2.	Valor	(······)						×
4.3.1.	Volume	()			Ì			
4.3.2.	Valor	()						
4.4.1.	Volume	(·····)						
4.4.2.	Valor	()						
4.5.1.	Volume	()						-
4.5.2.	Valor	()					,	

B 5 — PREÇOS PAGOS AOS PRODUTORES DURANTE OS ÚLTIMOS QUATRO ANOS

	19					
	19					
щ.	1		-			
	19				: "	
гл	Unidade					
Ω :	%					
U :	Qualidade					
æ	Apresentação					
Ą	Produto					
		5.1.	5.2.	5.3.	5.4.	5.5.

B 6 — INVESTIMENTO

I. Da	ata //	
II. Lo	cal de realização do investimento	
6.1.	Compra de terrenos	
6.2.	Trabalhos de acesso e de terraplanagem	
6.3.	Construções	
6.3.1.	Construções de recepção e de envio	
6.3.2.	Construções de transformação e de embalagem	
6.3.3.	Construções de refrigeração	
6.3.4.	Construções de armazenagem	
6.3.5.	Construções de serviço	
6.3.6.	Escritórios e instalações para o pessoal	
6.3.7.	Alojamentos	
6.3.8.	Outras construções	
	Total de construções	
6.4.	Instalações e equipamento	
6.4.1.	Instalações e equipamento de transformação e embalagem	
6.4.2.	Instalações e equipamento de congelação e refrigeração	
6.4.3.	Instalações e equipamento de transporte interno	
6.4.4.	Instalações e equipamento de transporte externo	
6.4.5.	Instalações e equipamento de serviço	
6.4.6.	Instalações e equipamento de protecção do ambiente	
6.4.7.	Equipamento para os escritórios e instalações para o pessoal	
6.4.8.	Outros equipamentos e maquinaria	
	Total de instalações e equipamento	
6.5.	Outros investimentos	
6.6.	Total parcial	
6.7.	Honorários e despesas gerais	
6.8.	Imprevistos	
6.9.	Actualização	
6.10.		

B 7 — CUSTOS UNITÁRIOS DO INVESTIMENTO

Α	В		3	D	E(= D/C)
Unidades de produção	Número de unidades	Capacidade total	Unidade de capacidade	Custos totais	Custos por unidad de capacidade
7.1. (¹)					
7.2					
7.3					
7.4					
7.5	:	···		·	

B 8 — RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS DO BENEFICÁRIO

		19	19	19	Total
3.1.	Venda de activos				
3.2.	Recursos próprios				
3.2.1.	Disponibilidades				
3.2.2.	Lucros retidos				
3.2.3.	Provisões para depreciação				
	Total dos recursos próprios				
3.3.	Trabalhos por conta própria e prestações em espécie				
R 4	Novas emissões				
	Acções			•	
	Obrigações		***************************************	•••••	••••••
J.T.∠.		***************************************	***************************************		••••••
	Total de novas emissões				
3.5.	Ajudas				
3.5.1.	FEOGA	,			
8.5.2.	Estado-membro				
8.5.3.	Colectividades locais				
8.5.4.	Outras proveniências				
	Total de ajudas				
8.6.	Empréstimos				
8.6.1.	Descorbertos e créditos de campanha				
8.6.2.	Bancos e establecimentos de crédito				
8.6.3.	Banco Europeu de Investimento				
8.6.4.	Outros empréstimos				***************************************
	Total de empréstimos			-	
8.7.	Outras contribuições			-	
8.8.	Recursos financeiros totais				

B 9 — PLANO DE FINANCIAMENTO DO PROJECTO

I. Da	ata //	
9.1.	Comparticipação do beneficiário	
	da qual: 9.1.1. Capitais próprios	
	9.1.2. Empréstimos (¹)	
	9.1.3. Prestações em espécie e trabalhos por conta própria	
9.2.	Comparticipação do Estado-membro em capital	
9.3.	Outras partipações	
9.4.	Participação pedida ao FEOGA	
9.5.	Financiamento total = montante total dos investimentos	

⁽¹) Indicar para cada empréstimo, o montante, a taxa de juro, o prazo e as condições de reembolso. Indicar também a taxa e o prazo de concessão de bonificações de juros, se for caso disso, e o nome do establecimento de crédito que os concede. Juntar sempre as respectivas confirmações.

B 10 — CONTAS DE EXPLORAÇÃO E DE GANHOS E PERDAS PREVISIONAIS POR LOCAL DE INVESTIMENTO

II. Loc	al de realização do investimento: E	ncerrar	nento do exercício	o do mês	
				Ano de exploração:	
			1°	2°	3°.
			19	19	19
10.1.1.	Volume de negócios líquido				
10.1.2.	Trabalhos efectuados para a própria empresa	+			
10.1.3.	Outros proveitos de exploração	+:"		·	
10.2.	Total de produção	-	-	-	
10.3.	Outras despesas de matérias-primas e subsidiárias	_			
10.4.	Valor acrescentado bruto	-	-		
10.5.1.	Despesas de pessoal I (¹)				
10.5.2.	Despesas de pessoal II (2)	_			
10.5.3.	Outros custos de exploração	-			
10.6.	Resultado bruto de exploração antes das correcções de valor	.=			
10.7.1.	Dotação para amortizações, construções, I/S				
10.7.2.	Dotação para amortizações, instalações, maquinaria e equipamento	-			
10.7.3.	Dotação para amortizações e provisões, imobilizações incorpóreas e outros valores imobilizados				
10.8.	Resultados bruto de exploração após correcções de valor	=			
10.9.	Proveitos financeiros	+			
10.10.	Engargos financeiros	_			
10.11.	Ganhos e perdas extraordinários	±			
10.12.	Resultado antes de impostos	=			

⁽¹) Total dos salários e vencimentos de todos os empregados (excepto administradores).

⁽²) Total dos vencimentos e remunerações dos administradores, accionistas e membros do Conselho de Administração.

B 11 — CONTAS DE EXPLORAÇÃO E DE GANHOS E PERDAS PREVISIONAIS RELATIVAS AO CONJUNTO DA EMPRESA

I. Da	ta //				•
	En	ncerramento do exercício do mês de			
			Ano de exploração		ção:
			1°	2°.	3°.
			19	19	19
11.1.1.	Volume de negócios líquido				
11.1.2.	Trabalhos efectuados para a própria empresa	+			
11.1.3.	Outros proveitos de exploração	+			
11.2.	Total de produção	==			
11.3.	Despesas de matérias-primas e subsidiárias	_			
11.4.	Valor acrescentado bruto	=			
11.5.1.	Despesas com pessoal I (1)	_			
11.5.2.	Despesas com pessoal II (2)	_			
11.5.3.	Outros custos de exploração	-			
11.6.	Resultado bruto de exploração antes das correcções de valor	=			
11.7.1.	Dotação para amortizações, construções, I/S	_	······		
11.7.2.	Dotação para amortizações, instalação, maquinaria e equipamento	_			
11.7.3.	Dotação para amortizações e provisões, imobilizações incorpóreas e outros valores imobilizados	_			
11.8.	Resultado bruto de exploração após correcções de valor	=		<u></u>	
11.9.	Proveitos financeiros	+			
11.10.	Encargos financeiros	-			
11.11.	Ganhos e perdas extraordinários do exercício e dos exercícios anteriores	±			
11.12.	Resultado antes de impostos	=			
11.13.	Impostos sobre os lucros	_			
11.14.	Resultado líquido	=			

⁽¹) Total dos salários e vencimentos de todos os empregados (excepto administradores).

⁽²⁾ Total dos vencimentos e remunerações dos administradores, accionistas e membros do Conselho de Administração.

NOTAS EXPLICATIVAS E INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS PEDIDOS

Notas preliminares

O Regulamento (CEE) nº 219/78 serve para descrever de uma forma tão precisa quanto possível, as informações de que a Comissão necessita para poder decidir sobre os pedidos de contribuição, de acordo com as condições e critérios do Regulamento (CEE) nº 355/77.

Para se conseguir esta descrição precisa, permitir uma análise rápida e garantir que os dados sejam apresentados sob uma forma comparável, foi prevista a utilização de formulários sempre que isso for possível.

Tendo em conta a diversidade de sectores, construções jurídicas e situações abrangidas, não é evidentemente possível prever todas as particularidades de cada caso individual.

Poderá acontecer que certas informações não estejam disponíveis ou não bastem para explicar plenamente tal ou tal situação particular. Quando tal se verifique, será necessário indicar, numa página separada, as razões que tornam impossível a resposta a certas questões. O requerente poderá, assim, se o julgar necessário, juntar explicações semplementores a coda formulário, para explicar as particularidades da sua situação ou do seu pedido.

ANEXO A

Instruções gerais de preenchimento (dos espaços destinados aos dados)

- a) Só as rubricas 2 a 4.7.2. da primeira parte deverão ser preenchidas pelo requerente. Não preencher o quadro à direita de cada página.
- b) O número de caracteres de um dado (compreendendo os espaços intermédios) não deve ultrapassar o número previsto pelo formulário. Utilizar eventualmente abreviaturas (por exemplo: COOP, SA, etc.). Esforçar-se por inscrever um só caracter por casa.
- c) Com excepção dos montantes, a inscrição dos dados nos respectivos espaços deverá fazer-se a partir da primeira casa da esquerda.
- d) Montantes:
 - serão indicados em moeda nacional, arredondados até às unidade,
 - os triângulos dos espaços destinados aos dodos (▲) permitirão separar os milhares de milhões dos milhões e dos milhares,
 - a inscrição na zona receptiva deverá fazer-se a partir da última casa da direita.

Exemplo: 10 000 F ... ▲ 1.0 ▲ .0.0.0 |

Notas explicativas for rubrica (1)

PRIMEIRA PARTE

2. Requerente

Só preencher se o requerente e o beneficiário não forem uma e a mesma pessoa.

3. Beneficiário

Se houver vários beneficiários, os dados da rubrica 3 serão fornecidos por cada um dele, se houver mais de quatro beneficiários, é favor indicar um representante, e fornecer igualmente, para ele, os dados desta rubrica.

⁽¹) Os algarismos do número corresponderão aos das rubricas do formulário. Os artigos referidos neste Anexo são os do Regulamento (CEE) nº 355/77.

- 3.1. Fazer um círculo à volta da resposta correcta.
- 3.7. A actividade económica do beneficiário poderá ser caracterizada pela matéria-prima (por exemplo: transformação do leite), a técnica de transformação ou de comercialização (abate e corte); o destino dos produtos fabricados (fabricação de alimentos para o gado), etc.
- 3.8. Por exemplo: sociedade anónima, cooperativa.
- 3.9. Não mencionar os detentores cuja parte é inferior a 10 % do capital. Dar as percentagens arredondadas até à unidade.

No caso de nenhuma parte atingir 10 %, ou na falta de capital social (por exemplo: associação), ou se as partes não forem conhecidas, mencionar apenas, na zona 1, o número de detentores do capital (ou de partes emitidas) ou de membros.

- 3.10. Trata-se dos números do projecto atribuído pelos serviços do Fundo. Se houver mais de quatro pedidos, mencioná-los, em sequência, em pé-de-página.
- 4. Descrição geral do projecto
- 4.1. Os sectores de actividade do projecto poderão ser caracterizados pela matéria-prima (por exemplo: leite), a técnica de transformação ou de comercialização (matadouro), o destino dos produtos fabricados (alimentos para o gado), etc.
- 4.2. Cada projecto entrará necessariamente numa ou várias das cinco categorias seguintes: nova unidade de produção, novo produto, alteração da capacidade, modernização, outras.

No caso de o projecto combinar várias categorias (por exemplo: modernização com aumento da capacidade), mencionar cada categoria em questão.

4.3. Indicar o mês e o ano

Exemplo: 0 4/7 8

Fazer um círculo à volta da resposta correcta para confirmação: os projectos iniciados antes de o pedido ter chegado à Comissão não podem receber a contribuição.

4.7. Proveniência: Estado, município, ...

Natureza: subsídio em capital, empréstimo a juros reduzidos, bonificação de juros, ...

Montante: só mencionar nos casos de subsídio em capital.

Se houver mais de duas ajudas juntar uma folha suplementar. A concessão de ajudas deverá ser confirmada pelas autoridades competentes antes de o pedido ser apresentado à Comissão.

SEGUNDA PARTE

Dados fornecidos pelo Estado-membro

- 4. Se necessário, indicar igualmente em «base legal», se se tratar de uma ajuda nos termos do artigo 15º.
- 5. Se houver vários organismos, os dados da rubrica 5 serão fornecidos por cada um deles.

ANEXO B

Notas explicativas aos formulários B 1 a B 11

 Cada pedido de contribuição diz respeito a um projecto que compreende investimentos em um ou mais locais de realização, e cujo encargo financeiro será suportado, em última análise, por um ou mais beneficiários.

Os formulários B 5 e B 9 dizem respeito ao projecto.

Os formulários B 3, B 4, B 6, B 7 e B 10 dizem respeito aos investimentos.

Se houver diversos locais de realização, cada um dos formulários será preenchido separadamente para cada local.

Os formulários B 1, B 2, B 8 e B 11 dizem respeito ao beneficiário. Se houver diversos beneficiários, cada um desses formulários será preenchido separadamente para cada beneficiário.

- 2. Esses formulários compreenderão:
 - informações financeiras destinadas a avaliar:
 - a situação actual do beneficiário (B 1 e B 2),
 - a rentabilidade do projecto (B 10) e da empresa (B 11),
 - o financiamento da empresa (B 8) e do projecto (B 9);
 - informações económicas indicando a importância do projecto para os produtos agrícolas a que dizem respeito (B 3, B 4 e B 5);
 - informações técnicas sobre a natureza dos investimentos previstos.
- 3. Os formulários B 6 e B 9 serão para preencher em unidades de moeda nacional. Os formulários B 1, B 2, B 8, B 10 e B 11 devem ser preenchidos em milhares de unidades de moeda nacional.

Os formulários B 3, B 4 e B 5 devem ser preenchidos em moeda nacional, utilizando a unidade considerada adequada.

B 1: Balanços resumidos

- [a), b), c), d) e e) aplicam-se igualmente a B 2]
- a) Cada beneficiário, ou em caso de criação de uma nova empresa, cada sócio da nova empresa, que possua 20 % ou mais das partes, deverá fornecer os quadros B 1 e B 2 resumindo o seu balanço e as suas contas de exploração e de ganhos e perdas.
- b) Se o beneficiário fizer parte de um grupo de empresas, preencherá igualmente B 1 e B 2 para o conjunto do grupo, e juntará uma cópia do balanço consolidado do grupo relativamente aos três últimos exercícios.

Assinalar nas casas na parte superior do formulário, conforme se trate de uma empresa (A) ou de um grupo de empresas (B), (balanços consolidados).

c) Preencher o quadro de modo a que os algarismos do ano mais recente (último ano contabilístico, completamente decorrido no momento da apresentação do pedido) figurem na coluna da direita. Cada linha deverá ser preenchida, mesmo quando o valor correspondente for nulo (indicá-lo com um traço, ou com um zero).

Indicar o mês de encerramento do exercício financeiro no espaço reservado para este efeito no cimo das colunas. Se as contas do último exercício forem provisórias, indicar em pé-de-página, e enviar, logo que possível, o balanço completo definitivo, eventualmente verificado, com um novo formulário B 1 actualizado. Se, no decurso dos três exercícios considerados, o período contabilístico foi inferior ou superior a 12 meses, indicar esse dado em pé-de-página, especificando a duração desse período.

- d) As contas definitivas e, no caso de haver verificação, verificadas, dos três últimos exercícios financeiros, servirão de base ao quadro. Assinalar nas casas no cimo do formulário conforme se trate de contas destinadas ao fisco (I), de outras contas (II) ou de contas com diversas funções (I e II). No caso II, especificar, em pé-de-página, a natureza dessas contas.
- e) O formulário B 1, para cada um dos três anos a que diz respeito, será acompanhado de um exemplar das contas anuais compreendendo o balanço, a conta de ganhos e perdas, assim como as notas a eles referentes.
- 1.0. Custos de estabelecimento, se a lei nacional permitir classificá-los entre os haveres e se forem utilizados nas contas juntas.
- 1.1. Imobilizações incorpóreas: valor contabilístico das concessões, licenças, patentes, marcas, fundos de comércio e despesas de investigação e desenvolvimento, se a lei nacional o permitir.

Terrenos e construções: valor contabilístico líquido após a dedução das amortizações e das provisões para depreciação. Indicar se este valor é baseado nos custos iniciais (I) (total dos custos de aquisição e de construção das imobilizações com base no seu valor de aquisição) ou no custo de substituição (R), riscando o que não interessa.

Outros valores imobilizados: Compreende:

- 1. As participações em empresas ligadas;
- 2. Os títulos de participação (investimentos financeiros);
- 3. Os valores considerados como imobilizações.
- 1.2. Valores móveis: compreende igualmente as acções próprias.
- 1.4. Capital social realizado: valor contabilístico do capital social aceite.

Ganhos e Perdas: contar negativamente em caso de perdas.

1.6. Dívidas a longo e médio prazo: dívidas a mais de um ano.

Dados suplementares

Valor assegurado: montante coberto pelo seguro de incêndio.

B 2: Contas de exploração e de ganhos e perdas resumidos

(Instruções gerais: Ver os pontos a), b), c), d) e e) das notas explicativas relativas a B 1).

2.1.1. O montante líquido do volume de negócios, compreendendo aí as receitas provenientes das vendas de produtos, de mercadorias e de serviços resultantes das operações habituais da sociedade, tendo em conta todas as reduções e descontos aplicados a essas vendas, o imposto sobre o valor acrescentado e outros impostos directamente ligados ao volume de negócios e a variação das existências de produtos acabados e em preparação.

Nota bene: não deduzir os custos de distribuição e de comercialização.

- 2.1.2. Trabalhos efectuados pela própria empresa, que representam um valor acrescentado às imobilizações da empresa.
- 2.1.3. Todos os produtos que não os atrás referidos e provenientes da exploração da empresa, assim como as rendas e taxas.
- 2.3. Ter em conta a variação das existências de matérias primas e consumíveis.
- 2.5.3. Compreende todos os custos diferentes dos mencionados anteriormente e ligados directamente à exploração.

Nota bene: os juros e as dotações para amortizações e para provisões não figuram neste ponto.

- 2.7.1. Indicar, riscando o que não interessa, se a base do cálculo é o custo inicial (I) ou o custo de substituição (R).
- 2.9. Compreende, nomeadamente, os juros e rendimentos dos títulos de participação.
- 2.11. Juntar uma folha especificando as posições significativas.

B 3: Produtos utilizados antes e após os investimentos

Apenas deverão figurar neste quadro os produtos agrícolas, hortícolas e da pesca a que respeita o investimento. Em princípio mencionar apenas os que representam mais de 15 % do volume ou do valor total, e, em todo o caso, pelo menos os cinco produtos mais importantes.

Na coluna A deverão figurar as quantidades e os valores dos produtos utilizados no conjunto da empresa e na coluna B unicamente as quantidades e valores dos produtos utilizados no âmbito do investimento.

Se possível, indicar os volumes em toneladas; contudo, os bovinos, suínos, galináceos e outros animais abatidos serão avaliados por cabeça e não em tonelada de peso morto. As quantidades de flores e outros produtos que normalmente não são comprados a peso, serão expressos de preferência na unidade comercial habitual (a definir). Para cada produto abrangido indicar nos parêntesis «volume» e «valor» as unidades de medida utilizadas, por exemplo: tonelada, peça, milhar de peças, etc., respectivamente Esc., milhar de Esc., etc.

Todos os algarismos serão estabelecidos numa base anual.

Se a coluna B não puder ser traduzida em algarismos (por exemplo, caso o investimento não diga respeito a unidades de produção individualizadas — ver ponto B 17 —), explicar porquê.

B 4: Produtos transformados/comercializados antes e após o investimento.

Só deverão figurar neste quadro os produtos que serão transformados/comercializados no âmbito do investimento. No caso de empresas de serviços (por exemplo: leiloeiras), trata-se de produtos que transitam pela

empresa. Referir, em princípio, apenas os que representam mais de 15 % do volume ou do valor total e, em todo o caso, pelo menos os cinco produtos mais importantes.

Na coluna A deverão figurar as quantidades de produtos transformados ou comercializados no conjunto da empresa e na coluna B unicamente as quantidades e valores de produtos transformados ou comercializados no quadro do investimento.

Se possível, indicar os volumes em toneladas, por exemplo, em toneladas de peso morto (e não por cabeça) para bovinos, suínos, galináceos e outros animais abatidos. As quantidades de flores e outros produtos que não são normalmente vendidos a peso serão expressos de preferência na unidade comercial habitual, a definir. Para cada produto abrangido nos parêntesis «volume» e «valor», as unidades de medida utilizadas, por exemplo: tonelada, peça, milhar de peças, etc., respectivamente Esc., milhar de Esc., etc.

Todos os algarismos serão estabelecidos numa base anual, de acordo com os hábitos comerciais do sector a que dizem respeito. Indicar, nomeadamente, em pé-de-página se o valor mencionado compreende ou não as embalagens comerciais.

Se a coluna B não puder ser traduzida em algarismos (por exemplo, caso o investimento não diga respeito a unidades de produção individualizadas — ver ponto B 7 —), explicar porquê.

B 5: Preços pagos aos produtores durante os quatro últimos anos.

A. Deverão figurar neste quadro todos os produtos mencionados em B 3, desde que a empresa esteja em relação directa com os produtores desses produtos.

Não é preciso ir além das 5 linhas.

- B. a D. Esses dados só deverão ser indicados na medida em que sirvam de critério para a fixação dos precos.
- B. Apresentação dos produtos vegetais, categoria de peso para bovinos, suínos, ovos, etc.
- C. Normas/classes de qualidade reconhecidas oficialmente pela Comunidade (na sua falta, pelos Estados-membros). No caso dos projectos vitivinícolas, descrever, além disso, o sistema utilizado para classificacar e apreciar a matéria-prima em função da qualidade (por exemplo: grau Oechsle).
- D. Teor, em percentagem. Por exemplo, teor em matéria gorda ou em proteína do leite, em álcool do vinho, em água dos cereais, ou em açúcar das beterrabas açucareiras, etc.
- E. Precisar se se trata de preço ao quilo, ao litro, à peça, etc.
- F. Indicar os preços pagos aos produtores nos últimos quatro anos (os do ano mais recente figurarão na última coluna), em moeda nacional, sob forma de média anual ponderada.

Trata-se de preços pagos quando do seu fornecimento à empresa, sem o IVA. Tomar em conta os custos da recolha, no caso de a recolha ser assegurada pela empresa.

Este quadro diz também respeito às empresas de serviços (por exemplo: leiloeiras). Nesse caso, deduzir do preço o montante das comissões cobradas.

B 6: Investimento

Juntar os documentos justificativos.

Indicar, em cima, a data dos cálculos. Todos os números serão dados, sem incluir o IVA recuperável.

j

Se o beneficiário realizar investimentos que não aqueles que são objecto do pedido de contribuição, especificar em pé-de-página, ou numa folha suplementar, os seus custos totais (compreendendo o aumento do fundo de maneio líquido — activo circulante menos as dívidas a curto prazo — para os anos de execução dos trabalhos), assim como a natureza e a capacidade desses investimentos.

Se as posições 6.3.1. a 6.3.8. não puderem ser individualizadas, explicar porquê em folha separada.

- 6.2. Por exemplo, trabalhos de drenagem, vedações, construção de vias de acesso, de ligações ferroviárias, de áreas de estacionamento e de circulação.
- 6.3.4. Todos os outros *locais de armazenamento*, incluindo os locais destinados às matérias-primas e auxiliares.
- 6.3.5. Compreende os edifícios e os locais necessários para o aquecimento, a energia, a água e a circulação do ar, etc.
- 6.3.7. Fornecer os detalhes completos numa folha separada, se estes não constarem do orçamento.
- 6.4.3. Por exemplo, empilhadoras de garfo, outros carros transpordadores: comboieiro, cadeias transportadoras, etc., que não fazem parte de uma cadeia de transformação.
- 6.4.4. Fornecer numa folha separada os detalhes relativos ao parque automóvel, nomeadamente o número e a natureza dos veículos antes e após o investimento.
- 6.4.5. Compreende as instalações e equipamentos necessários para o aquecimento, a energia, as salas de comando, etc.
- 6.4.6. Instalações de tratamento dos efluentes e de depuração, se não estiverem previstas no orçamento.
- 6.4.7. Fornecer os detalhes completos numa folha separada, se eles não figurarem no orçamento.
- 6.5. Todos os outros investimentos não referidos nas secções atrás mencionadas. Fornecer os detalhes numa folha separada...
- 6.9. Não tomar em consideração a inflação senão nesta posição (excluí-la dos montantes de todas as outras posições).

B 7: Custos unitários de investimento

Na primeira coluna do quadro (A) figurarão as unidades de produção e de investimento para as quais se avaliará a capacidade e o montante investido.

Nota bene: não basta mencionar, por exemplo, matadouro, o custo e a capacidade do abate, do corte, da refrigeração, etc., deverão ser indicados.

Este quadro só deverá ser preenchido relativamente às unidades de produção individualizadas e completas, e não, por exemplo, para a racionalização de uma unidade existente.

Os custos gerais (escritórios, limpeza, etc.) não devem ser tidos em conta.

Se necessário, indicar as base do cálculo.

Nota bene: este formulário só diz respeito aos investimentos que se relacionam exclusivamente com a comercialização.

B 8: Recursos financeiros disponíveis do beneficiário

Preencher as colunas do quadro da esquerda para a direita, começando pelo primeiro ano de despesa. Se a execução do projecto ultrapassar três exercícios financeiros juntar todas as despesas efectuadas no decurso dos anos suplementares aos algarismos constantes da terceira coluna, e transferi-los para a coluna «total».

Se a execução do projecto for inferior a três exercícios financeiros, indicar, se for caso disso, as despesas par um ou dois anos.

- 8.3. Fornecer os detalhes numa folha separada.
- 8.5.1. Montante objecto do pedido. Pagamentos efectuados normalmente em função da evolução dos trabalhos.
- 8.5.4. Fornecer os detalhes numa folha separada.
- 8.6. Mencionar as condições de empréstimo numa folha separada.

B 9: Plano de financiamento do projecto

Este plano de financiamento deverá cobrir todos os investimentos para os quais foi pedida uma contribuicão.

O ponto 9.5. corresponde ao montante indicado na primeira parte 4.5. do Anexo A.

Se o projecto incluir diversas unidades económicas separadas (subprojectos) podendo ser objecto de pedidos separados, o plano de financiamento deverá ser preenchido também por subprojecto.

B 10: Contas de exploração e de ganhos e perdas previsionais por local de investimento

Este formulário deve ser preenchido separadamente para cada local de investimento.

Preencher as colunas da esquerda para a direita, começando pelo primeiro exercício após a realização do investimento.

Preencher o formulário referindo-se às notas explicativas de B 2.

No caso de instalação de uma nova empresa, indicar em pé-de-página, a duração previsível de utilização dos investimentos (separando eventualmente as categorias de investimento).

No caso da racionalização de unidades de produção já existentes, o investimento efectua-se ao nível da exploração propriamente dita, através da diminuição ou aumento dos encargos e dos produtos. Trata-se, então, de pôr em evidência os efeitos do investimento no conjunto da empresa sob a forma de ganhos (posições positivas) ou de perdas (posições negativas) suplementares. Assim, um aumento do valor das vendas será contado positivamente uma redução dos custos de pessoal igualmente, contrariamente a um aumento desses encargos, que será contado negativamente, etc. Chegar-se-á assim a um excedente défice de exploração resultante do próprio investimento.

Preencher então o formulário fazendo proceder cada um dos montantes transferidos de um sinal (+) ou (—), segundo o caso (não ter em conta a inflação).

B 11: Contas de exploração e de ganhos e perdas previsionais relativas ao conjunto da empresa.

Referir-se às notas explicativas de B 2.

Só preencher para os três primeiros exercícios após a realização do projecto, em preços constantes (não ter em conta a inflação).

Como o B 10, este formulário constituirá uma previsão fixada com base nos dados disponíveis na altura da fixação do pedido.

É, portanto, lógico que esta estimativa por muito elaborada que seja, não tenha senão um valor relativo se seja apenas uma das abordagens possíveis do desenvolvimento previsível da empresa.